



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período:01/12/202 à 31/12/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/11/2024	29/11/2024	04/12/2024	7228	01/10/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	163	2024008630	2.354,30	2.354,30
2	27/11/2024	29/11/2024	20/12/2024	8128	19/11/2024	1	14.551.628/0001-90 - SAGA CONFECCOES DE ROUPAS PROFISSIONAIS E UNIFORMES EIRELI	423	2024014281	8.650,00	8.650,00
3	13/12/2024	31/12/2024	20/12/2024	7947	04/11/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21705	2024008630	2.354,30	2.354,30

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	28/11/2024	29/11/2024	13/12/2024	8258	21/11/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	432	2024014263	50.095,17	50.095,17
2	06/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8271	21/11/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	206	2024014266	8.000,00	8.000,00
3	06/12/2024	31/12/2024	18/12/2024	8705	27/11/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	443	2024014483	60.131,78	60.131,78
4	17/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	8770	05/12/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	455	2024015125	80.147,00	80.147,00
5	19/12/2024	31/12/2024	24/12/2024	8930	12/12/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	471	2024015249	200.224,94	200.224,94
6	23/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	9206	18/12/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	473	2024015410	180.276,31	180.276,31

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/11/2024	29/11/2024	23/12/2024	4016	25/03/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7668	2024004915	570,00	570,00
2 *	29/11/2024	29/11/2024	06/12/2024	8394	13/11/2024	1	04.698.576/0001-25 - REAL FOTOGRAFIAS E EVENTOS LTDA - ME	195	2024014073	30.099,00	30.099,00
3 *	05/12/2024	31/12/2024	17/12/2024	8270	14/11/2024	1	19.553.529/0001-60 - ABEDNEGO MENDES DA SILVA-914123581-91	11	2024013854	4.000,00	4.000,00
4 *	05/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8268	14/11/2024	1	22.434.083/0001-60 - MAILANY PINHEIRO SANTOS 02911672178	4	2024013838	3.000,00	3.000,00
5 *	05/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8749	14/11/2024	1	35.358.996/0001-96 - DEUZELINA FERNANDES DA COSTA PORTO 46341234104	16	2024013841	4.000,00	4.000,00
6 *	05/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8395	13/11/2024	1	44.009.917/0001-22 - FRANCISCO GILVAN BARBOSA DA SILVA 82597723100	14	2024013839	3.000,00	3.000,00
7 *	05/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8098	25/10/2024	1	46.748.803/0001-20 - MARINALVA CARVALHO DE ABREU	8	2024013137	5.000,00	5.000,00
8 *	05/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8241	15/11/2024	1	52.845.244/0001-79 - FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA	21	2024013845	4.000,00	4.000,00
9 *	06/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8256	08/11/2024	1	12.363.838/0001-29 - IDELMARIO PAULO DE SOUZA 87787270144	15	2024013842	5.000,00	5.000,00
10 *	06/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8269	09/11/2024	1	24.981.806/0001-76 - IGOR BRITO CIRQUEIRA QUEIROZ 046942292161	17	2024013818	2.000,00	2.000,00



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/12/202 à 31/12/2024

22 - GURUPI SECRET MUNIC CULTURA E TURISMO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
11 *	06/12/2024	31/12/2024	13/12/2024	8260	15/11/2024	1	46.731.523/0001-09 - LUCIANA ALVES LUCENA 00872418111	13	2024013843	3.000,00	3.000,00
12 *	12/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	4016	25/03/2024	9	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7826	2024004915	570,00	570,00
13 *	12/12/2024	31/12/2024	23/12/2024	1569	05/03/2024	11	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	864	2023018214	4.137,26	4.137,26
14 *	20/12/2024	31/12/2024	27/12/2024	9198	13/12/2024	1	29.515.265/0001-04 - NAILSON VITORINO FERREIRA	12	2024015150	4.500,00	4.500,00

LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:41:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

ORDENADOR DE DESPESA



Processo Administrativo nº 2024.014073

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 01

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

2. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **202401073**, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA SEREM UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 66º DE ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO NO PERÍODO DE 13 A 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

3. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço já realizado.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

5. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **195**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:41:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013854

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 02

4. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

5. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013854**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA BANDA DE RENOME REGIONAL AMIGOS DO SAMBA, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

6. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 227/2024, deve-se pela urgência no processo, devido a prestação do serviço.

7. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

8. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **11**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

9. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:41:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013838

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 03

7. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

8. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013838**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL WPRELEY, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

9. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 228/2024, deve-se pela urgência no processo, devido a prestação do serviço.

10. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

11. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 4. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

12. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI
0027001113
7

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.01.07 11:41:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretaria de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013841

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 04

10. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

11. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013841**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA BANDA DE RENOME REGIONAL MISTURA NATIVA, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 14/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

12. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 232/2024, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço.

13. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

14. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **16**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

15. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI
00270011137
7**

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=7924156000122, OU=Secretaria da
• Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:42:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2



Processo Administrativo nº 2024.013839

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 05

13. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

14. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013854**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL RAFAEL BARBOSA, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

15. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 226/2024, deve-se pela urgência no processo, devido a prestação do serviço.

16. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

17. No presente caso a justificativa refere-se às N.F nº **14**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

18. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI.**
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:42:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013137

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 06

16. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências
17. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013137**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA BANDA DE RENOME REGIONAL SKEMA DO BRASIL, OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO 4º FESTIVAL DO PEQUI/GURUPI + TECH, O EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 23 A 25 DE OUTUBRO DE 2024. A BANDA SER APRESENTOU NO DIA 25/10/2024.
18. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 205/2024, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço.
19. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
20. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **8**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
21. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:42:49-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013845

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 07

19. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

20. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013845**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL CHICO CHOKOLATE, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

21. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 230/2024, deve-se pela urgência no processo, devido a prestação do serviço.

22. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

23. No presente caso a justificativa refere-se às N.F nº **21**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

24. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI:
0027001137**

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI: 0027001137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF AS, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
0027001137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:43:38-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013842

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 08

22. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

23. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013842**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL MARIO SOUZZA, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

24. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 215/2024, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço.

25. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

26. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **15**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

27. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=792415600122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
• O=Presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
• 00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:43:59-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

**LILIANE
PAGLIARINI
00270011137**

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013818

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 09

25. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

26. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013818**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL HIGOR QUEIROZ, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

27. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 217/2024, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço.

28. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

29. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **17**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

30. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI
0027001113
7

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:44:33 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.013843

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 10

28. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

29. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024013843**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTORA DE RENOME REGIONAL LUCIANA LUCENA, PARA O 66º ANIVERSÁRIO DE GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 15/11/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

30. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 231/2024, deve-se pela urgência no processo, devido a prestação do serviço.

31. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

32. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **13**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

33. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI:00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF: A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025.01.07 11:44:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.004915

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 11

31. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

32. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº 2024004915, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.

33. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados são necessários para o bom funcionamento dos sistemas estruturantes da secretaria municipal de cultura e turismo.

34. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

35. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº 7826. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

36. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI:
00270011137
7
Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI: 00270011137
DN: C=BR, O=CP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPP A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI:
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:45:23-03'00"
Font: PDF-Reader Versão: 11.2.2



Processo Administrativo nº 2024.018214

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 12

34. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

35. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024018214**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO.

36. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados são necessários para o bom funcionamento dos sistemas estruturantes da secretaria municipal de cultura e turismo.

37. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

38. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **864**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

39. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

**LILIANE
PAGLIARINI**
00270011137

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI 00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=7924156000122, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE PAGLIARINI,
00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui.
Data: 2025.01.07 11:45:59-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.2.2

Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024



Processo Administrativo nº 2024.015150

PARA: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 13

37. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências

38. Considerando que a justificativa se refere ao processo administrativo nº **2024015150**, que tem por objeto A CONTRATAÇÃO DO CANTOR DE RENOME REGIONAL NAILSON LIMA, PARA COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS GURUPI-TO 2024, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 13/12/2024 EM PRAÇA PÚBLICA.

39. A decisão de efetuar o pagamento do processo fora da ordem cronológica deve-se ao fato de que serviços contratados e efetivamente executados através de contrato nº 251/2024, deve-se pela a urgência no processo, devido a prestação do serviço.

40. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.

41. No presente caso a justificativa refere-se as N.F nº **12**. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.

42. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Portal de Transparência para providências.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos dias 07 de janeiro de 2025.

LILIANE
PAGLIARINI: 00270011137
00270011137
7
Liliane Pagliarini
Secretária de Cultura e Turismo
Dec. Nº0496/2024

Assinado digitalmente por LILIANE
PAGLIARINI: 00270011137
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=47924156000122, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=LILIANE
PAGLIARINI: 00270011137
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.01.07 11:46:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2